

nómico, em relação à extinta secção mixta do Liceu Camões, em Lisboa, as seguintes verbas:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 614.º, n.º 1), alínea a)	247\$50		
Artigo 615.º, n.º 1), alínea e)	1.175\$06		
Artigo 615.º, n.º 2), alínea a)	315\$00		
Artigo 615.º, n.º 2), alínea b)	315\$00		
		630\$00	
Artigo 616.º, n.º 1)		250\$03	
Artigo 616.º, n.º 2)		1.800\$00	
Artigo 617.º, n.º 1)		1.700\$06	
Artigo 618.º, n.º 1)		33\$75	
Artigo 618.º, n.º 2)		108\$00	
Artigo 618.º, n.º 3)		22\$50	
Artigo 619.º, n.º 1)		112\$50	
Artigo 622.º, n.º 1), alínea a)	90\$00		
Artigo 622.º, n.º 1), alínea b)	57\$50		
Artigo 622.º, n.º 1), alínea f)	15.513\$10	15.670\$60	21.750\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 29:289

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 60.000\$, destinado a ocorrer a despesas a efectuar pela Academia Portuguesa da História com a Comemoração dos Centenários da Fundação da Nacionalidade e da Restauração da Independência, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 445.º-D do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Remunerações aos directores, redactores, seus auxiliares, cópias, etc.».

Art. 2.º É anulada a importância de 60.000\$ no n.º 4) do artigo 6.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico de 1938.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 29:290

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 800\$, destinado ao pagamento do consumo de energia eléctrica às Companhias Reunidas Gás e Electricidade, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 177.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 800\$ na alínea a) do n.º 1) do artigo 174.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.

Publica-se, para efeitos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor:

Do artigo 38.º, n.º 1), capítulo 2.º	200\$00
Do artigo 38.º, n.º 2), capítulo 2.º	200\$00
	<hr/>
	400\$00
	<hr/>
Para o artigo 38.º, n.º 3), capítulo 2.º	400\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Dezembro de 1938.— O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:132

Com fundamento no preceito do artigo 14.º do decreto-lei n.º 23:984, de 8 de Junho de 1934;

Atendendo à proposta formulada pela Junta Nacional do Vinho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, que o preço mínimo das aguardentes para o período que decorre de 1 de Dezembro de 1938 a 30 de Novembro de 1939 seja fixado